

manual do Estagiário

COLÉGIO
cest
O Colégio nota 100



PERCURSO DO ESTAGIÁRIO O MANUAL

Educar é construir pontes, é pegar o amanhã pela mão e falar: “Hey!!! eu estou contigo”, é ensinar e aprender, mostrar que a borboleta era uma lagartinha antes de voar e que a paz é muito mais que o assunto da moda. Educar é fazer mais que construir a ponte é ser toda ela em solidez e sinceridade...

ASSIM É O ESTÁGIO, UMA PONTE ENTRE A TEORIA E PRÁTICA.

ETAPAS PARA O ESTÁGIO NO CEST

1º PASSO: (PROCURA DO ESTÁGIO)

- Acompanhar quadro de ofertas pelo site da instituição de ensino e empresas conveniadas;
- Por conta própria e/ou por agente de integração (FIEMG, CIEE/MG e outros);
- Levar carta de apresentação de estágio emitida pelo Setor Pedagógico à(s) empresa(s).

2º PASSO: (EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO)

- Celebrar TC “Termo de Convênio” com a empresa/concedente do estágio;
- Celebrar TCE “Termo de Compromisso de Estágio” com todas as partes representativas (instituição de ensino, estagiário, empresa/concedente e em alguns casos com agente de integração);

Obs.:

- A data de assinatura do TCE deve ser igual ou inferior a data de início do estágio;
- Somente serão assinados os TCE’s que estejam vigentes no semestre em que forem encaminhados para o Setor Pedagógico.

Os arquivos de estágios estão disponibilizados no site:
www.colegiocest.com.br na parte de DOWNLOADS.

Atenção! Os cursos que contemplam Estágio Obrigatório, o termo de compromisso a ser utilizado é o “TCE Obrigatório Não Remunerado” ou o “TCE Obrigatório Remunerado”, conforme o acordo com a empresa.

3º PASSO: (ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO) NO CASO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

- Com 100% das horas cumpridas;
- A empresa preencherá a ficha de avaliação de estágio para anexar ao final do relatório de estágio. Esta ficha está anexada ao final do relatório de estágio também disponibilizado na parte de downloads do site do CEST;
- O estagiário deverá entregar no Setor Pedagógico o relatório final de estágio após a data do encerramento do estágio.

4º PASSO: (APROVAÇÃO DO ESTÁGIO - RELATÓRIO)

- Avaliado pela Coordenação de Estágio no prazo de 15 (quinze) dias;

5º PASSO: (PRAZOS DE CERTIFICAÇÃO)

- Para o Estágio Obrigatório, caso o aluno esteja aprovado em todas as disciplinas do curso, o prazo para aprovação e certificação obedecerá à ordem de protocolo no Setor Pedagógico e será emitido dentro do prazo previsto de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.
- Verificar os cursos que emitem o registro profissional provisório até que o diploma seja liberado através de seus respectivos conselhos (ex: CREA).
- Para o Estágio Não Obrigatório, o prazo para certificação será de 04 (quatro) a 06 (seis) meses.

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O QUE É O ESTÁGIO?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

2. O QUE É O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO?

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

3. O QUE É ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO?

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). Neste caso, o aluno só poderá estagiar durante o período do seu curso no qual terá o vínculo com a Instituição de Ensino.

4. QUEM PODE CONTRATAR ESTAGIÁRIO?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos (ex: OAB e CREA) podem oferecer estágio.

5. QUEM PODE SER ESTAGIÁRIO?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional (Técnico), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art.1º da Lei nº 11.788/2008).

6. O ESTÁGIO É UMA RELAÇÃO DE EMPREGO?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

7. QUAIS REQUISITOS DEVEM SER OBSERVADOS NA CONCESSÃO DO ESTÁGIO?

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008:

I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

8. PODE-SE COBRAR ALGUMA TAXA DO ESTUDANTE PELOS SERVIÇOS DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO?

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração (§ 2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

9. SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM RELAÇÃO AOS EDUCANDOS:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultura e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior

a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§ 1º do art.3º da Lei nº 11.788/2008);

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art.7º da Lei nº 11.788/2008).

10. SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO (EMPRESAS):

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação à saúde e segurança no trabalho (art. 14 da Lei nº 11.788/2008);

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

11. QUAL A DURAÇÃO PERMITIDA PARA A JORNADA DIÁRIA DE ESTÁGIO?

Segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o

aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

- a) Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

12. NOS DIAS DE PROVAS PODERÁ HAVER REDUÇÃO DA JORNADA?

Sim. Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§ 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008). Caso isso não ocorra, não se esqueça de solicitar à Instituição de Ensino um documento para comprovação junto a concedente do estágio.

13. QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

14. QUANDO O ESTÁGIO SERÁ NECESSARIAMENTE REMUNERADO?

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

15. O QUE É O AUXÍLIO-TRANSPORTE?

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

16. O VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO OU EQUIVALENTE É DEFINIDO E DE RESPONSABILIDADE DE QUEM?

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento.

17. AS AUSÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO PODEM SER DESCONTADAS DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

18. A PARTE CONCEDENTE PODERÁ DISPONIBILIZAR BENEFÍCIOS AO ESTAGIÁRIO?

A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, entre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio (§ 1º do art; 12 da Lei nº 11.788/2008).

19. DE QUE FORMA PODERÁ SER CONCEDIDO O RECESSO AO ESTAGIÁRIO?

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entendemos que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso

será concedido preferencialmente, durante o período de férias escolares e será concedido de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

20. QUANDO O RECESSO SERÁ REMUNERADO?

Sempre que o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação (§ 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

21. O QUE É O TERMO DE COMPROMISSO?

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

22. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PODE SER RESCINDIDO ANTES DO SEU TÉRMINO?

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

23. O ESTAGIÁRIO TEM DIREITO AO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS? QUAL A COBERTURA DO SEGURO?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado. A concedente do estágio é responsável por contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (§ 4º e Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).



Rua Poços de Caldas, 57
Av. João Valentim Pascoal, 740
Centro - Ipatinga/MG - Tel.: 3801 3400

0800 285 6000 • WWW.COLEGIOCEST.COM.BR